

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI Nº 1.398/2010

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO PELAS USINAS DE A ÁLCOOL QUE TENHAM TERRA PRÓPRIA, ARRENDADA OU EM PARCERIA NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E QUE PROMOVEM A QUEIMA DA CANA, DE VALOR EQUIVALENTE A 20% DO TOTAL LANÇADO AOS MUNÍCIPES PELO CONSUMO DE ÁGUA"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU THIAGO HENRIQUE DE ASSIS, PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 6° E 7° DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERANA, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -Fica obrigatório às Usinas de Açúcar e álcool que tenha terra própria, arrendada ou em parceria, neste Município de Serrana, com plantio de cana-de-açúcar e que promove a cana, a pagar o valor equivalente a 20%, do valor lançado pela Municipalidade, mensalmente, a titulo de consumo de água e utilização de esgoto cobrado dos munícipes.

Parágrafo 1°- As Usinas de Açúcar e Álcool deverão informar à Prefeitura Municipal, até o mês de fevereiro de cada ano, qual a totalidade da área em hectares que e detentora nas condições do caput deste artigo, assim como também a área que normalmente é queimada, base para a cobrança estabelecida nesta lei.

"Parágrafo 2° - Os valores aqui estabelecidos serão rateados entre as Usinas de Açúcar e álcool que se enquadra nesta lei, obedecida à proporcionalidade da área de cada uma, em relação ao total informado conforme o parágrafo anterior.

ARTIGO 2° - O Valor lançado em cada mês, a ser cobrado da Usina, será repassado aos consumidores de água do município, nas contas de consumo do mês seguinte, observando-se a proporcionalidade percentual do valor lançado às Usinas, em relação ao valor das contas de consumo dos munícipes.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br CNPJ: 49.230.600/0001-35

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto nas contas de consumo, já estabelecido aos consumidores respeitado o valor mínimo de consumo, já estabelecido pelo município, que equivale a metros cúbicos mensais.

ARTIGO 3º- o Valor lançado às Usinas só será descontado dos munícipes no período da queima da cana-de-açúcar, observado o disposto

no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As usinas deverão comunicar à Prefeitura Municipal a data do inicio da safra anual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o seu termino na data em que ocorre.

ARTGO 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA 25 de MANO de 2010.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA MA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS Presidente